



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 417/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, o bem imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Itinga do Maranhão, de acordo com avaliação previamente realizada, para a empresa a seguir nominada:

**I – Beneficiário** – M. G. DE MELO LTDA (AÇO ITINGA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Assembleia, nº 678, centro, Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 42.352.324/0001-39.

**Memorial Descritivo** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.505.106,043m** e **E 221.120,307m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área Patrimonial do Município I, com azimute de 147°02'36" por uma distância de 100,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 9.505.022,135m** e **E 221.174,707m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada I, com azimute de 241°06'30" por uma distância de 93,45m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 9.504.976,984m** e **E 221.092,888m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 324°47'15" por uma distância de 58,77m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 9.505.025,000m** e **E 221.059,000m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 321°13'28" por uma distância de 41,75m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 9.505.057,552m** e **E 221.032,851m**; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute 60°59'35" por uma distância de 100,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 393,97 m, área total de 9.563,27 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros).





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Avaliação:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo único.** A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

**Art. 2º** Constituem-se encargos da donatária:

- I - Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Itinga do Maranhão;
- II - A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;
- III - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;
- IV - Parcerias nas escolas públicas municipais com o programa JOGADOR DO FUTURO, com escolas de futebol, infanto-juvenil patrocinadas pela AÇO ITINGA, levando os jovens em competições regionais e estaduais interescolas;
- V - Parcerias de manutenção de escolas públicas com ações sociais com os próprios colaboradores da AÇO ITINGA, fortalecendo o laço empresa, escola e sociedade;
- VI - Parcerias nas escolas públicas, com hortas livres de agrotóxicos com o apoio dos alunos no plantio e cultivo, visando a educação ambiental e reforço saudável na alimentação escolar.

**Parágrafo único.** Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

**Art. 3º** A empresa beneficiária deverá iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de doação.

**Art. 4º** A empresa donatária deverá no prazo de até 02 (dois) anos, cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Art. 5º** A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 6º** - Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no **artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município** e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 8º** - Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 (dois) anos de sua aquisição.

**Art. 9º** - Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas e nova autorização legislativa, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 10** - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Itinga do Maranhão.

**Art. 11** - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 12** – Com a publicação do termo de doação, as despesas, impostos, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397**

Assinado de forma digital por  
LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2021.12.21 17:16:21 -03'00'

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**